



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

**Dá nova redação ao art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 86. A matéria constante em qualquer proposição rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de nova apresentação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara”.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de junho de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 21/JUN/2022 15:15 225531 1/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atualmente o art. 86 do Regimento Interno estabelece que:

*“ Art. 86. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

Nossa proposta pretende ampliar a limitação acima, que se refere exclusivamente a projetos de lei, para que toda e qualquer proposição que tenha a sua matéria rejeitada ou vetada, somente possa ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros.

Tal iniciativa visa aperfeiçoar o processo legislativo, bem como encontra fundamento no Princípio da Eficiência.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

S/S., 14 de junho de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Vereador